

# POLÍTICA DE INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

## Sumário:

1	Objetivo: .....	3
2	Interações com o Setor Público: .....	3
2.1	Regras Gerais: .....	3
2.2	Regras Específicas:.....	4
3	Processos licitatórios e seletivos de propostas: .....	4
3.1	Apresentação de credenciais e profissionais: .....	5
3.2	Definição de honorários e proibição de ajustes de preços: .....	5
3.3	Princípios do processo licitatório:.....	6
4	Processos de licitação que envolvam fase de negociação:.....	6
5	Contratações que envolvam dispensa ou inexigibilidade de licitação.....	7
6	Consórcios entre AVANTEC e Terceiros .....	8
7	Medidas disciplinares/sanções .....	9

## 1 OBJETIVO:

Esta Política tem o objetivo de estabelecer as regras e diretrizes de participação da AVANTEC em licitações e processos seletivos de propostas públicas e, além disso, oferece orientações em relação à conduta ética que deve nortear as interações dos Profissionais da AVANTEC e de Terceiros agindo em seu nome, quando em interação com Agentes Públicos. Ademais, deve ser considerada em conjunto com Código de Conduta Ética e Políticas da Companhia.

## 2 INTERAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO:

A atuação da AVANTEC com qualquer Agente Público está pautada sobre os princípios da imparcialidade, objetividade e transparência. As normas legais vigentes devem ser garantidas e cumpridas em todas as interações e relacionamentos firmados com o Setor Público.

### 2.1 Regras Gerais:

Os Profissionais da AVANTEC e Terceiros agindo em seu nome, caso tenham contato com Agente Público, seja em decorrência de litígios, fiscalizações, pleitos para obtenção de certidões, autorizações, permissões ou licenças, dentre outras interações necessárias para a regular operação da AVANTEC, devem:

- a. Documentar e manter registro detalhado de quaisquer eventuais fiscalizações que sejam realizadas por Agente Público na AVANTEC;
- b. Formalizar o objeto de vistoria e todos os documentos disponibilizados ao Agente Público para este fim;
- c. Agir em conformidade com as normas legais, sendo expressamente proibido oferecer vantagem indevida para acelerar ou garantir o êxito da AVANTEC ou vantagens pessoais em litígios, fiscalizações, pleitos para obtenção de certidões, autorizações, permissões ou licenças, dentre outras, para a regular operação da AVANTEC.
- d. Os membros do Comitê de Ética e Conformidade e os Profissionais da AVANTEC que atuam diretamente com o Setor Público, caso tenham interações com

quaisquer Agentes Públicos que não sejam consideradas habituais, devem reportar as interações, sejam elas presenciais ou remotas, através do Modelo de Reporte, que deve ser enviado ao Comitê de Ética e Conformidade através do e-mail: [comite.etica@avantec.eng.br](mailto:comite.etica@avantec.eng.br).

É dever de todos os Profissionais da AVANTEC reportar interações com o Setor Público suspeitas de irregularidade, conforme nossa Política AVANTEC de Apuração de Denúncias.

O Comitê de Ética e Conformidade recomenda e espera de seus Profissionais e Terceiros, total cooperação com quaisquer investigações e/ou fiscalizações, internas ou externas, incluindo aquelas conduzidas pelas autoridades competentes.

## 2.2 Regras Específicas:

Os Profissionais da AVANTEC, ao participarem de processos licitatórios e seletivos de propostas públicas, devem:

- a. Documentar todas as interações com representantes da Administração Pública durante o processo licitatório, incluindo reuniões, presenciais ou remotas, ligações ou outro contato que possa ocorrer. O registro deve ser realizado tempestivamente e arquivado pela equipe responsável, representando evidência da transparência da AVANTEC nos processos licitatórios e seletivos de propostas públicas;
- b. Atender aos princípios legais que conduzem o processo licitatório.

## 3 PROCESSOS LICITATÓRIOS E SELETIVOS DE PROPOSTAS:

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, incorporou as seguintes Leis: nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 (Art. 1º ao 47-A), as quais estarão revogadas a partir de 02/04/2023.

Os processos licitatórios são regidos pela lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo,

empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. estão submetidas à Lei nº 13.303/16.

A licitação é o procedimento administrativo em que a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa e que atenda suas necessidades e, além disso, a licitação possui modalidades, que deverão ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, sendo estas: Concorrência, Concursos, Leilões, Diálogos Competitivos e Pregão.

### 3.1 Apresentação de credenciais e profissionais:

Os serviços que constam como objeto do processo seletivo, previamente prestados ao mercado pela AVANTEC, assim como os aspectos inovadores que tenham sido desenvolvidos para a abordagem dos serviços propostos, configuram-se como credenciais dos serviços ofertados e devem ser indicadas com precisão em todas as propostas apresentadas pela AVANTEC. Do mesmo modo, a experiência prévia do Profissional envolvido deve ser informada de forma transparente e fidedigna.

### 3.2 Definição de honorários e proibição de ajustes de preços:

Conforme previsto no Código de Conduta Ética e Políticas da AVANTEC, são cobrados honorários adequados aos serviços prestados, segundo as condições acordadas e as regras profissionais. Práticas antiéticas ou ilegais que violem o aspecto competitivo inerente aos processos seletivos de propostas não são toleradas pela AVANTEC.

Qualquer conduta que frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outros, é vedada pela Lei nº 14.133/21 e pode ser penalizada.

Em consonância com as normas legais, não é permitido aos Profissionais da AVANTEC:

- a. Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente os preços de bens ou serviços apresentados individualmente em processo licitatório, de acordo com a Lei nº 12.529/11;
- b. Realizar qualquer outro ato que possa limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência prevista no processo licitatório, de acordo com a Lei nº 12.529/11;

- c. Formalizar valor, referente ao objeto da licitação, de forma arbitrária ou em desacordo com o valor do mercado, seja em proposta ou em contrato eventualmente firmado com a Administração Pública ao final do processo licitatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21;
- d. Auxiliar na elaboração ou desenvolvimento de editais em que a AVANTEC venha a participar na condição de licitante, sob pena dessa conduta poder ser tipificada como crime de patrocínio de contratação indevida, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

### 3.3 Princípios do processo licitatório:

Aplicam-se aos processos licitatórios os princípios previstos na Lei nº 14.133/21, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, transparência, competitividade, entre outros. Portanto, não são admitidos quaisquer atos que violem os princípios legais, cabendo aos Profissionais da AVANTEC:

- a. Agir de forma imparcial e objetiva com os envolvidos no processo licitatório, sejam eles Agentes Públicos ou demais concorrentes;
- b. Formalizar a proposta em documento próprio, contemplando todas as informações necessárias;
- c. Mensurar e formalizar os honorários em contrato, os quais devem estar em acordo com o valor praticado no mercado e com o objeto da licitação;
- d. Estar cientes das disposições legais que regulam o processo licitatório;
- e. Preservar a transparência e assegurar a igualdade de condições entre os participantes;
- f. Reportar, através dos canais adequados, eventual vínculo familiar com o agente contratante envolvido naquela oportunidade e, neste caso, o Profissional não poderá participar do processo licitatório. Considera-se como vínculo familiar: cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos/irmãs.

## 4 PROCESSOS DE LICITAÇÃO QUE ENVOLVAM FASE DE NEGOCIAÇÃO:

Após a conclusão do processo licitatório, poderão ser realizadas negociações de condições mais vantajosas com o primeiro colocado ou, caso seja desclassificado

devido à proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, com os demais concorrentes, de acordo com a ordem de classificação, conforme previsto nas Leis nº 14.133/21 e nº 13.303/16.

Os preços ofertados na fase de negociação devem ser definidos com base em estimativa prévia indicada no próprio processo de contratação e o valor mínimo é o considerado como viável para a prestação do serviço objeto da licitação, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de valores inviáveis.

Para a modalidade de Pregão, utiliza-se como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e a negociação da proposta é realizada na etapa de julgamento, em que o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, a contraproposta. Desta forma, a AVANTEC somente poderá apresentar propostas que tenham sido previamente aprovadas pela liderança da Linha de Serviço proponente, ou por delegado seu, as quais devem ser comunicadas à Diretoria da AVANTEC antes de serem oficialmente submetidas ao processo licitatório.

Excepcionalmente, a aprovação poderá ser comunicada no prazo de até 01 (um) dia útil após a finalização da sessão do pregão.

## **5 CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O processo de contratação direta com a Administração Pública pode ocorrer em duas hipóteses: quando há inexigibilidade de licitação ou sua dispensa. Tanto a Lei nº 14.133/21 como a 13.303/16 preveem essas duas hipóteses.

Para garantir que os princípios que regem o instituto da licitação sejam cumpridos, os Profissionais da AVANTEC devem:

- a. Solicitar o parecer jurídico e/ou técnico, se for o caso, do Órgão contratante;
- b. Obter a aprovação prévia do Departamento Jurídico da AVANTEC. Caso seja entendido que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação não se aplicam, a Área Técnica ficará submetida ao parecer do Departamento Jurídico;

- c. Documentar adequadamente as justificativas legais e técnicas para a contratação envolvendo dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- d. Evidenciar todas as atividades desenvolvidas, assim como todas as entregas do projeto.

## 6 CONSÓRCIOS ENTRE AVANTEC E TERCEIROS

De acordo com a Lei nº 14.133/21, é permitido à pessoa jurídica participar de licitação em consórcio. O processo de formação de consórcios entre a AVANTEC e Terceiros deve cumprir os seguintes requisitos:

- a. A formação de consórcios e a subcontratação se aplica somente em decorrência de serviços para os quais a AVANTEC não possua a integral expertise ou os recursos necessários em sua totalidade;
- b. As consorciadas e/ou subcontratadas não poderão ser clientes de auditoria da AVANTEC ou possuir relacionamento direto com estes. Além disso, como requisitos, deverão possuir pública e notória capacidade técnica e reputação ilibada, que serão avaliadas pela própria AVANTEC de forma imparcial;
- c. Recomendamos que as consorciadas e/ou subcontratadas possuam Código de Conduta e Programa de Integridade implementados, atributos que representarão um diferencial na análise de relacionamento;
- d. As empresas consorciadas à AVANTEC estão impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou ainda de forma isolada.
- e. Adicionalmente, para formalizar as tratativas de cunho negocial, técnico e financeiro e garantir a segurança jurídica, as partes envolvidas na formação do consórcio deverão assinar o documento “Acordo de Cooperação”. Caso a AVANTEC se logre vencedora do certame, o “Acordo de Cooperação”, excepcionalmente, poderá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão do certame.

## 7 MEDIDAS DISCIPLINARES/SANÇÕES

Todos os Profissionais da AVANTEC (incluindo os prestadores de serviços) estão sujeitos ao conteúdo dessa política. O seu descumprimento poderá gerar penalidades.

Dessa forma, os colaboradores que desejam realizar quaisquer comunicações acerca de suspeita quanto ao descumprimento dos preceitos deste Código de Conduta Ética, poderão fazê-lo por meio dos seguintes canais de comunicação disponíveis para tanto:

- Correio Eletrônico: [canaletico@c3cultura.com.br](mailto:canaletico@c3cultura.com.br);
- Website: [https://c3cultura.com.br/form\\_compliance/](https://c3cultura.com.br/form_compliance/);
  - Canal Externo: 0800 880 1869

**GLOSSÁRIO:**

**AGENTE PÚBLICO** - É toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público, ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional ou qualquer candidato a cargo público.

**CONFLITO DE INTERESSE** - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**CORRUPÇÃO** - É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

**LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

**SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO** - Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.

**SUBORNO** - Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**TERCEIROS** - Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da AVANTEC.

